ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Proíbe a concessão de diárias aos vereadores, servidores e cargos comissionados da câmara municipal de vereadores de Erechim o qual estabelece a possibilidade de pagamento de indenização de despesas para custear a realização de cursos, estágios, viagens junto a órgãos públicos, audiências com parlamentares de nível estadual e ou federal e demais modalidades de aperfeiçoamento dos servidores efetivos.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a concessão de diárias aos Vereadores, servidores e cargos comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, consoante expõe a Lei nº 4.080/2006.

Art. 2º A partir da publicação da presente Lei, fica estabelecido que, apenas e tão somente, haverá a possibilidade de pagamento de indenização com a cobertura para as despesas de transporte e despesas de alimentação aos vereadores e servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Erechim que se ausentarem do município a serviço para qualificação profissional, no interesse da Administração.

§ 1º Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos, audiências com parlamentares de nível estadual e ou federal e de interesses gerais para a administração municipal, estes serão comprovados mediante apresentação da nota fiscal de compra e a despesa de alimentação e estadia, que for desembolsada pelos participantes durante o evento.

Art. 3º A existência de dotação orçamentária que suportará a despesa será certificada pela Contabilidade da Câmara de Vereadores anteriormente à conclusão do processo à Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas com combustíveis e pedágio, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem, na forma do anexo II.

Art. 5º O servidor quando da realização de cursos expostos no art. 2º da presente Lei, fica obrigado a apresentar, no prazo de 7 (sete) dias úteis subsequentes à finalização do evento, o Relatório Circunstanciado de Viagem na forma do anexo II desta Lei.

§ 1º O Relatório Circunstanciado de Viagem será instruído com:

I - Os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque;

II - As notas fiscais de despesas a serem reembolsadas quando for o caso, ou em tendo sido utilizado o veículo oficial, a autorização para saída;

III - Qualquer documento idôneo a comprovar presença física no local de destino informado, diplomas ou certificados de participação, notas fiscais e cupom fiscal.

IV - Material de divulgação e documentos relativos ao conteúdo do evento, emitido pela entidade organizadora.

V – Nota fiscal de estadia em hotel ou similar.

§ 2º A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e do beneficiário.

Art. 6º Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:.

I - Anexo I: Solicitação de Participação em Evento Externo;

II - Anexo II: Relatório Circunstanciado de Viagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.080/2006.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 22 de Novembro de 2019.

André Jucoski
Vereador da bancada do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores.

A administração pública deve zelar pela boa gestão dos recursos, principalmente em tempos difíceis, como estes pelos quais estamos atravessando. A população carece de muitos serviços, nas mais diversas áreas, as dificuldades econômicas e financeiras do município, Estado e país. Sobre isso, a extinção das diárias é uma medida com impacto positivo.

Optando pelo simples ressarcimento de despesas, vereadores e servidores, terão inclusive maior respaldo da comunidade para buscar recursos e discutir temas relevantes ao nosso município.

Deve-se salientar que cada edil eleito, tem seus subsídios e o compromisso de defender sua comunidade, e paralelamente a isso muitas pessoas da comunidade trabalham de forma voluntária pelo bem comum, o que nos leva ao entendimento que a reposição de despesa é suficiente para que agentes políticos e servidores contribuam para uma sociedade melhor.

Sendo assim pedimos aos colegas a deliberação positiva para a proposta.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei N°. 4.080, de 14 de Novembro de 2006 - Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 22 de Novembro de 2019.

André Jucoski
Vereador da bancada do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

I - ANEXO I: SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO EXTERNO

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
Solicitante (nome e cargo): Local do evento: Distância (ida + volta): Inicio do evento: Término do evento: Duração do evento: Descrição sintética do evento: Com fundamento nas razões acima aduzidas, solicito a autorização da Mesa Diretora para pagamento das diárias Erechim ____ de _____ de _____ _____ ass

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

II - ANEXO II RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO DE VIAGEN

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATIVIDADES REALISADAS	
Data _____/_____/_____	
Data _____/_____/_____	
Data _____/_____/_____	
Data _____/_____/_____	

Erechim,_____de _____ de _____

_____

ass